



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2024.

“Concede REAJUSTE SALARIAL de (9,02%), proveniente da diferença de percentual, portaria nº 17 do Ministério da Educação (MEC), aos servidores públicos e ou cargos vinculados aos profissionais do magistério (FUNDEB), Anexo II-A, Lei Complementar 176/2011 e Lei Complementar nº 249/2022, referência ano de 2022, integrado parcialmente ano de 2023 no percentual de (5,93%), que especifica e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, Autógrafo nº 01/2024, aprovado em 08 de Janeiro de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a partir de 1º de Janeiro de 2024, **reajustar** em 9,02% (nove vírgula zero dois décimo por cento), os valores integrantes do Anexo II-A da Lei Complementar nº 249/2022, quadro de pessoal Lei Complementar nº 176/2011.

Parágrafo Único: O percentual de 9,02% (nove vírgula zero dois décimo por cento) é correspondente à diferença não integrada aos vencimentos dos profissionais do magistério, no exercício orçamentário e financeiro do ano de 2023, referência ano base de 2022, do percentual equivalente a 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), conforme portaria nº 17, de 16 de Janeiro de 2023, do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. O Anexo II-A, da Lei Complementar nº 249/2022, “**Escala de Vencimentos, Classe Docente**”, passa ter a seguinte estruturação:

ANEXO II-A						
ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR HORA-AULA	VALOR AULA	HORA-	CARGA HORÁRIA/M	VALOR MENSAL
1	2.403,75	19,23		22,21	125	2.775,70
2	2.884,50	19,23		22,21	150	3.330,84
3	3.365,25	19,23		22,21	175	3.885,98



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único: O índice estabelecido a partir de 1º de janeiro de 2024, à razão de 9,02% (nove vírgula zero dois décimo por cento), vincula-se aos cargos "profissionais do magistério", integrados aos Anexos II-A "Escala de Vencimentos-Classe Docentes":

1. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;
2. PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (TEMPORÁRIO);
3. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES;
4. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES (TEMPORÁRIO);
5. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS;
6. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
7. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CONHECIMENTOS
8. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
9. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
10. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA;
11. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA (TEMPORÁRIO);
12. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA;
13. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA (TEMPORÁRIO);
14. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA
15. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA (TEMPORÁRIO);
16. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - L.E.M. (INGLES) T
17. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA ESTRANGEIRA;
18. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA PORTUGUESA;
19. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA;
20. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA (TE
21. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MUSICALIZAÇÃO;
22. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
23. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO - EMPREENDEDOR
24. PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMÁTICA;
25. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLA;
26. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
27. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI
28. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);
29. PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

30. PROFESSOR E APOIO EDUCACIONAL - ESPECTRO AUTISTA;
31. PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS;
32. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
33. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
34. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
35. PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - EMPREENDEDOR;
36. PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLA;
37. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
38. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);

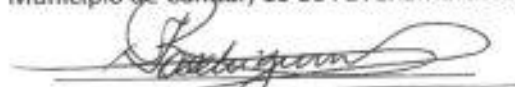
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) e de recursos de impostos, art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores constantes da presente LEI deverão ser obrigatoriamente aplicados em folha de pagamento, competência mês de Fevereiro de 2.024, com a devida apuração e integralização da diferença salarial, competência Janeiro de 2.024.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 16 de FEVEREIRO de 2.024.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.